|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSOPROTOCOLO | Protocolo Siccau nº 1325512/2021 (REFERÊNCIA A SER ALIMENTADA)Protocolo Siccau nº 1488955/2022 |
| INTERESSADO | CAU/BR e CAU/UF |
| ASSUNTO | Alterações no procedimento de cadastros de cursos de arquitetura e urbanismo |

DELIBERAÇÃO Nº 011/2022 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 3 de fevereiro, no uso das competências que lhe conferem os arts. 97 e 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 4º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o qual determina que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

Considerando que o art. 4º supramencionado está pendente de normatização;

Considerando que de acordo com o art. 3º da Lei 12.378/2010 “os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.”;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

Considerando a Resolução n° 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;

Considerando a Resolução n ° 51, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, definidas a partir das competências e habilidades adquiridas na formação do profissional, e dá outras providências.” (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021);

Considerando que as Deliberações CEF-CAU/BR nº 063, 064 e 065 de 2015, nº 001 de 2018 e nº 007/2019, aprovaram as metodologias para Cálculo de Tempestividade e Cadastro de Cursos no CAU/BR;

Considerando que a Deliberação 002/2018 CEF-CAU/BR, aprovou os procedimentos de cadastro de cursos e orientação aos CAU/UF até a publicação de Resolução específica de cadastro;

Considerando que a importância de despersonalizar o cadastramento de cursos de arquitetura e urbanismo no CAU, hoje conduzido pelos coordenadores dos cursos no âmbito das instituições de educação superior - IES; e

Considerando que as alterações nos procedimentos do cadastro dos cursos de arquitetura e urbanismo, definidos pelas Deliberações da CEF acima citadas, desencadeará alterações e ajustes nos nossos sistemas, com destaque para o Sistema de Informação e Comunicação do CAU - Siccau e o Sistema de Inteligência Geográfica – Igeo.

**DELIBERA:**

1. Definir que a atualização dos dados dos cursos de arquitetura e urbanismo, a inserção de documentos administrativos e dados dos egressos no Siccau, para fins de cadastramento de cursos e posteriores registros profissionais, poderão ser feitos por um funcionário da administração da IES com a validação do respectivo responsável técnico do curso, arquiteto e urbanista com registro ativo no CAU e RRT de responsabilidade técnica;
2. Definir que o responsável técnico pelo curso possa ser o coordenador ou arquiteto e urbanista responsável;
3. Alterar a Deliberação 002/2018-CEF-CAU/BR e aprovar o fluxo processual do Anexo I desta Deliberação, como instrumento para procedimento de análise, inserção e alteração de dados de Cadastro de Cursos pela CEF-CAU/BR e CEF-CAU/UF;
4. Pedir à Presidência do CAU/BR que, de acordo com a capacidade do sistema, solicite ao Centro de Serviços Compartilhados – CSC do CAU/BR a implantação das alterações de procedimento de cadastro no módulo acadêmico do Siccau, conforme Anexo I, até 31/12/2022;
5. Designar o seguinte grupo técnico para realizar o levantamento de dados e análises dos procedimentos adotados para o cadastramento, assim como a elaboração de proposta de resolução específica:

- Conselheiro Valter Luis Caldana Junior;

- Conselheiro Ricardo Soares Mascarello;

- Convidada Karinne Santiago Almeida;

- Analista Daniele de Cássia Gondek.

1. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Encaminhar ao Gabinete da Presidência  | 3 dias |
| 2 | Presidência  | Encaminhar ao CSC e aos CAU/UF | 10 dias |
| 3 | CSC | Implantar as alterações solicitadas no Siccau | 31/12/2022 |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 3 de fevereiro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **VALTER LUIS CALDANA JUNIOR** Coordenador | **CLÁUDIA SALES DE ALCÂNTARA** Coordenadora-adjunta |
| **JOSÉLIA DA SILVA ALVES** Membro | ;;;**HUMBERTO MAURO ANDRADE CRUZ** Membro |
| **GRETE SOARES PFLUEGER** Membro | **KARINNE SANTIAGO ALMEIDA** Membro |

Anexo I – Deliberação nº 11/2022 CEF-CAU/BR

Fluxo de inserção e cadastramento de curso no CAU





